

Procedimento para a elaboração de Laudo Técnico e Planta Ambiental para fins de Autorização de supressão de vegetação, corte de árvores nativas isoladas e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)

1. Considerações Iniciais

Esse documento consiste em orientações gerais para elaboração de laudo técnico e planta ambiental, que compõem as informações sobre recursos naturais para a solicitação de Autorização de supressão de vegetação, corte de árvores nativas isoladas e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) junto à Diretoria de Meio Ambiente.

2. Conceitos

Área urbana consolidada: área incluída no perímetro urbano ou em zona urbana aprovada pelo plano diretor ou por lei municipal específica; com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas ou não; organizada em quadras e lotes predominantemente edificados; de uso predominantemente urbano, caracterizada pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: drenagem de águas pluviais; esgotamento sanitário; abastecimento de água potável; distribuição de energia elétrica; e limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Árvore nativa isolada: exemplar arbóreo de espécies nativas com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5 (cinco) centímetros, localizados fora de fisionomias legalmente protegidas nos termos da Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual n.º 13.550, de 02 de junho de 2009, conforme § 2º do artigo 5º da Res. SMA n.º 07/2017.

Compensação: vinculada à concessão de Autorização de supressão de vegetação nativa, intervenção em APP e corte de árvore nativa isolada de acordo com a Res. SMA n.º 07/17 e alterações, Lei Federal n.º 11.428/06 e Lei Estadual n.º 13.550/09.

Empreendimento: A atividade/obra ao ar livre ou área construída objeto de licenciamento ou Autorização.

Espécie nativa: espécie que ocorre naturalmente no território do Estado de São Paulo.

Planta Ambiental: planta planialtimétrica em escala compatível, georrreferenciada com

coordenadas UTM DATUM WGS 84, com delimitação da propriedade, empreendimento, vegetação nativa, áreas de preservação permanente, árvores isoladas e demais aspectos relevantes de uso e ocupação do solo, acompanhada de quadro de áreas, legendas e devidamente assinada pelo interessado e o responsável técnico pela elaboração da planta.

Preservação da vegetação nativa em área urbana: parcela da vegetação nativa no interior da propriedade que não pode ser suprimida para atendimento dos artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 11.428/06, artigo 8º da Lei Estadual n.º 13.550/09 e artigo 3º da Res. SIMA n.º 80/20.

Propriedade: considera-se para fins de Autorização a área da propriedade ou posse onde se pretenda implantar o objeto do pedido de Autorização ou licença. No caso da existência de mais uma matrícula ou posse de áreas contíguas de mesma titularidade deverá ser considerada a área total das matrículas como propriedade.

Recuperação ambiental: restituição da área degradada ou alterada à condição não degradada, e que não possui como finalidade o estabelecimento de vegetação nativa de Cerrado ou Mata Atlântica, a exemplo de plantios paisagísticos, criação de bosques, recuperação de áreas mineradas, dentre outras.

3. Laudo Técnico

O conteúdo do Laudo Técnico para instrução do processo administrativo do pedido de Autorização deverá contemplar, minimamente, as seguintes informações, sem prejuízo da solicitação de outros documentos e informações a critério do órgão ambiental.

3.1 Caracterização do uso da propriedade:

Descrever o uso histórico e atual da propriedade.

- a) Apresentar imagens históricas, sempre que possível.
- b) Apresentar imagem de satélite, com coordenadas geográficas indicando a localização da propriedade. Informar coordenadas UTM DATUM WGS84.
- c) Descrever o uso pretendido do imóvel.
- d) No caso de uso urbano, indicar se o uso pretendido está enquadrado no zoneamento definido em Lei Municipal, índices urbanísticos municipais e compensações definidas em legislação municipal, se existentes, de acordo com a Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal.
- e) Quantificar a área total da obra ou do empreendimento em m².

3.2 Compromissos anteriores

Indicar se na propriedade há compromissos firmados por meio de TCRA, TCA, TAC, entre outros, com órgãos do sistema ambiental ou com o Judiciário, sendo que em caso afirmativo, deverá:

- a) Delimitar em foto aérea ou imagem de satélite a área compromissada sobreposta à da propriedade.
- b) Apresentar coordenadas UTM DATUM WGS84 da localização da área compromissada.
- c) Incluir cópia dos compromissos.

3.3 Autos de Infração

Informar se a propriedade ou o empreendimento foram ou não objeto de Autos de Infração Ambiental (AIA), Autos de Infração Imposição de Penalidade de Advertência (AIIPA), Autos de Infração Imposição de Penalidade de Multa (AIIPM), Autos de Infração Imposição de Penalidade de Embargo (AIPE). Em caso afirmativo, deverá apresentar:

- a) O número do Auto de Infração e data, descrição da autuação, área (ha) e enquadramento legal.
- b) Foto aérea ou imagem de satélite com a delimitação da área autuada sobreposta à propriedade.
- c) Coordenadas UTM DATUM WGS84 de localização da área autuada.
- d) Cópia do Auto de Infração.

3.4 Diagnóstico de recursos naturais

3.4.1 Caracterização das Áreas de Preservação Permanente

Antes de instruir o processo administrativo na Diretoria de Meio Ambiente, o interessado deverá buscar informações sobre a existência de Lei Municipal que estabelece Área de Preservação Permanente - APP de curso d'água em metragem inferior àquela estabelecida na Lei Federal n.º 12.651/2012.

Nos casos em que houver Lei Municipal, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.285/2021, o interessado deverá anexar cópia ao processo e aplicá-la para a definição das APP's de curso d'água nos projetos a serem avaliados.

- a) Delimitar e quantificar em m² todas as áreas de preservação permanentes (APP) previstas na Lei Federal n.º 12.651/12, e outras legislações que

- incidirem no imóvel sobre o tema.
- b) Avaliar e indicar se fora dos limites da propriedade há situações que podem gerar APP que incidam no imóvel.
 - c) Indicar o enquadramento legal da(s) APP(s) identificada(s), especificando artigo, inciso e alínea.
 - d) Descrever o uso e ocupações nas APPs identificadas. No caso de ocupações antrópicas que respeitaram as APPs previstas pela legislação em vigor, a época da intervenção, deverá ser comprovada a temporalidade da ocupação.
 - e) As APPs de cursos d'águas deverão ser projetadas a partir da borda da calha do leito regular. Para cursos d'água com borda da calha indefinida delimitar a faixa de APP após o limite da área úmida.
 - f) A delimitação da APP no caso de nascentes e olhos d'água difusos deve ser a partir dos limites da área úmida.
 - g) Aplicar o raio de 50 metros no entorno de nascentes e olhos d'água intermitentes.
 - h) As áreas de várzea e inundação, quando houver, deverão ser indicadas e poderão estar inseridas em área de preservação permanente, de acordo com a Lei Federal n.º 12.651/12.
 - i) Para definir a faixa de APP de reservatório artificial prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 12.651/12, as cotas "máximo operativo normal" e "máxima maximorum" deverão ser obtidas com o gestor do reservatório.
 - j) Para definir a faixa de APP de reservatório artificial prevista para o artigo 4º, inciso III da Lei Federal n.º 12.651/12 considerar:
 - Área urbana: 30 metros;
 - Área rural: 15 metros para reservatórios com até 20 ha de superfície e 100 metros para reservatórios com mais de 20 ha de superfície.
 - k) Quantificar as áreas solicitadas para intervenção em m².

3.4.2 Caracterização da vegetação

- a) No caso de solicitação de Autorização para o corte de árvores nativas isoladas e intervenção em APP sem vegetação nativa, a caracterização da vegetação que houver na propriedade poderá ser de forma expedita indicando fisionomia, bem como poderão ser utilizados levantamentos anteriores como referência a fim de subsidiar o diagnóstico.
- b) Deverá ser observada a Res. SMA n.º 57/2016 para identificação de presença de espécies de flora ameaçadas de extinção do Estado de São Paulo. No caso de ocorrência de espécie ameaçada de extinção deverá ser comprovado que a supressão para instalação do empreendimento não colocará em risco a sobrevivência dessas espécies.

3.4.3 Árvores Nativas Isoladas

- a) Quantificar as árvores nativas isoladas objeto do pedido de autorização. São consideradas árvores nativas isoladas os exemplares arbóreos de espécies nativas com DAP igual ou superior a 5 (cinco) centímetros localizados fora de fisionomias legalmente protegidas nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009.
- b) Delimitar todas as árvores pretendidas para corte na planta.
- c) Apresentar o levantamento detalhado das árvores nativas isoladas individualmente que serão solicitadas a Autorização para o corte, com as seguintes informações: Nome popular, Nome científico, volume lenhoso (m³), Diâmetro à altura do peito - DAP (cm); altura (m), Latitude (coordenadas UTM), Espécie ameaçada de extinção segundo a Resolução SMA n.º 57/16.

3.4.4 Áreas especialmente protegidas

- a) Área verde: indicar se na propriedade há Área Verde instituída. Entende-se por instituída quando existir o documento Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde assinado, independente da averbação na matrícula do imóvel. Delimitar a Área Verde e especificar na planta ambiental.
- b) Mananciais:
 - i. Indicar se a área solicitada para Autorização se encontra ou não inserida em Área de Proteção de Mananciais (APM) ou Área de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM).
 - ii. Especificar a APM ou APRM e indicar a legislação vinculada. Especificar se há restrições legais previstas na legislação vigente.

- iii. As informações sobre os limites das APMs e APRMs estão disponíveis no www.datageo.sp.gov.br.
- c) Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE)
- i. Indicar se na área solicitada para Autorização incide ou não Zoneamento Ecológico Econômico.
 - ii. Especificar a ZEE e indicar a legislação vinculada. Especificar se há restrições legais previstas na legislação vigente.
 - iii. As informações sobre os limites dos ZEEs estão disponíveis no www.datageo.sp.gov.br.

3.4.5 Relatório Fotográfico

- a) Incluir fotografias atuais com legendas, com destaque para as áreas pleiteadas para a Autorização.
- b) Indicar a direção da tomada da foto na planta ambiental da situação atual.

3.5 Finalidade da solicitação de Autorização

3.5.1 Especificar a finalidade da solicitação de Autorização e indicar o enquadramento legal de acordo com a legislação vigente:

- a) APP: utilidade pública, interesse social, baixo impacto ambiental e aquicultura de acordo com a Lei Federal n.º 12.651/12.

3.5.2 Outras informações

- a) Descrever a ausência de alternativa técnica locacional na área da propriedade pleiteada para Autorização de supressão de vegetação e intervenção em APP.
- b) A área de solicitação de Autorização para supressão e intervenção em APP deverá levar em consideração, além da área para atividade ou ocupação principal, as faixas de segurança para futuras manutenções da infraestrutura, áreas de acessos, área de movimentação de máquinas e equipamentos, movimentação de solo necessária, taludes, entre outros.
- c) Os dados apresentados de caracterização dos recursos naturais da propriedade e suas intervenções devem ser compatíveis com as informações contidas na planta ambiental anexa ao processo.

3.6 Planta Ambiental

3.6.1 Planta Ambiental da Situação Atual

Delimitar todos os atributos ambientais indicados nessa Orientação, contemplando também:

- a) Curvas topográficas e pontos cotados.
- b) Estradas e acessos atualizados.
- c) Delimitação dos polígonos das matrículas ou posse na área da propriedade.
- d) Indicação das visadas das fotos.
- e) Apresentar quadro de áreas em m² contemplando:

Classificação *	Síntese do diagnóstico da área da propriedade e empreendimento		
	Em APP (m ²)	Fora de APP (m ²)	TOTAL (m ²)
TOTAL			
Área total da propriedade (m ²)			
Área total do empreendimento (m ²)			

* Classificação da vegetação, solo exposto, impermeabilizado, cobertura de vegetação exótica, árvores isoladas, Área Verde, outras áreas (obrigatório especificar).

- f) A planta deverá ser georreferenciada, contendo grade de coordenadas UTM DATUM WGS84.
- g) Todas as feições e atributos ambientais deverão ser representados em legenda diferenciada e elucidativa, em escala compatível a interpretação.

3.6.2 Planta Ambiental de Situação Pretendida:

Layout de implantação do empreendimento sobreposto à Planta de Situação Atual e adicionalmente as seguintes informações:

- a) Delimitação, quantificação e identificação das áreas de supressão de vegetação.
- b) Discriminar os indivíduos arbóreos nativos isolados solicitados de corte.
- c) Delimitação, quantificação e identificação das áreas de intervenção em áreas de preservação permanente, especificando o uso e ocupação do solo.
- d) Delimitação das demais áreas especialmente protegidas existentes (reserva legal, áreas verdes, e respectivas zonas de amortecimento, área de proteção

de mananciais, etc.);

- e) Delimitar as áreas propostas para compensação na propriedade, se houver.
- f) Delimitar as saias dos taludes, quando existentes.
- g) Delimitar as áreas propostas de áreas verdes, quando couber.
- h) Todas as feições e atributos ambientais deverão ser representados em legenda diferenciada e elucidativa, em escala compatível a interpretação.
- i) Na planta, apresentar quadro de áreas em m² contemplando:

Classificação *	Síntese do diagnóstico da área da propriedade e empreendimento			Área proposta de intervenção/ supressão			Área proposta de preservação e/ou compensação na propriedade.		
	Em APP (m ²)	Fora de APP (m ²)	TOTAL (m ²)	Em APP (m ²)	Fora de APP (m ²)	TOTAL (m ²)	Em APP (m ²)	Fora de APP (m ²)	TOTAL (m ²)
TOTAL									
Área total da propriedade									
Área total do empreendimento (m ²)									

*Classificação envolve: estágio sucessional e fisionomia, solo exposto, impermeabilizado, cobertura de vegetação exótica, árvores isoladas, Área Verde, outras áreas (obrigatório especificar).

Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART recolhida pelo profissional habilitado responsável pela elaboração de todas as plantas.

3.7 Compensação ambiental

O conteúdo do Laudo deverá contemplar medidas de compensação pela supressão de vegetação, intervenção em APP ou corte de árvores isoladas previstas na Resolução SMA n.º 07/17 e alterações, artigo 17 da Lei Federal n.º 11.428/06 e artigos 5º e 6º da Lei Estadual n.º 13.550/09. Havendo outra legislação específica sobre o tema, deverá ser considerada, como por exemplo art. 17 do Decreto Federal 5.300/04.

As propostas de compensação deverão ser apresentadas na abertura do processo administrativo.

3.7.1 Compensação ambiental por recuperação ambiental

A recuperação ambiental está condicionada à apresentação de um projeto, que deverá considerar as peculiaridades técnicas da área e seu entorno para definição de critérios, tais como:

- a) Descrição das medidas de preparação do solo, como: reafeiçoamento topográfico, disciplinamento de águas pluviais, recomposição do horizonte fértil, dentre outras que o profissional julgar necessárias.
- b) Espaçamento adequado do plantio.
- c) Período mínimo de manutenção (meses).
- d) Adequabilidade das espécies nativas com as existentes na região.
- e) Cronograma de apresentação de relatórios de implantação de manutenção (meses).
- f) Planta de localização da área a recuperar.

3.7 Interferência em recursos hídricos

Para as intervenções e supressões objeto do pedido de Autorização que tenham interferências em recursos hídricos, deverá ser apresentada a manifestação do DAEE.

3.8 Disposições gerais

Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do conselho de classe do(s) profissional(s) habilitado(s) responsável(s) pelo Estudo/laudo e plantas.